



III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de grandes líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, fâlecia ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA**

**RESOLUÇÃO Nº 3.532, DE 10 DE JUNHO DE 2010**

Conhece do pedido de declaração de nulidade interposto pela Expresso São Luiz Ltda. e, no mérito, nega-lhe provimento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 049/10, de 19 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50505.000262/2005-39, resolve:

Art. 1º Conhecer do pedido de declaração de nulidade interposto pela Expresso São Luiz Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a Deliberação nº 471/08 e a determinação da Resolução nº 2.735, de 4 de junho de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 3.537, DE 16 DE JUNHO DE 2010**

Aplica a Penalidade de Declaração de Inidoneidade à empresa WR Transportadora Turística Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 101/10, de 11 de junho de 2010 e no que consta dos Processos nº 50500.078852/2008-13 e nº 50500.023606/2007-35, resolve:

Art. 1º Aplicar a Penalidade de Declaração de Inidoneidade à empresa WR Transportadora Turística Ltda., CNPJ nº 07.185.953/0001-10, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI e parágrafo único, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 3.538, DE 16 DE JUNHO DE 2010**

Autoriza o reajuste dos coeficientes tarifários dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, fundamentada no Voto DIB - 106/10, de 16 de junho de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.029092/2010-27, e

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro das permissionárias e autorizadas do transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos da Resolução nº 1.627/2006, o reajuste de 2,134% (dois inteiros e cento e trinta e quatro centésimos por cento), a ser aplicado sobre o coeficiente tarifário de que trata o Título IV da Resolução nº 018/2002.

Art. 2º Os coeficientes tarifários máximos a serem aplicados aos diferentes serviços, decorrentes do art. 1º, expressos em R\$ / pass.km, estão relacionados a seguir:

I - Transporte Interestadual - Serviço Convencional		
Serviço	Pavimento	Coefficiente
Convencional com Sanitário	Tipo I	0.116962
Convencional com Sanitário	Tipo II	0.157666
Convencional sem Sanitário	Tipo I	0.110295
Convencional sem Sanitário	Tipo II	0.148110
Convencional	Tipo III	0.166415

II - Transporte Interestadual - Serviços Diferenciados		
Serviço	Coefficiente	
Executivo	0.168063	
Leito sem ar-condicionado	0.241223	
Leito com ar-condicionado	0.270359	
Semi-leito	0.185468	
III - Transporte Internacional - Serviço Convencional		
Serviço	Pavimento	Coefficiente
Ordinário	Tipo I	0.116962
Ordinário	Tipo II	0.157666
IV - Transporte Internacional - Serviços Diferenciados		
Serviço	Coefficiente	
Executivo	0.168063	
Leito sem ar-condicionado	0.241223	
Leito com ar-condicionado	0.270359	

Art. 3º O reajuste de que trata o art. 2º não se aplica ao serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional semirbano de passageiros, o qual será determinado em ato específico.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de 00:00 h (zero hora) do dia 1º de julho de 2010.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 188, DE 16 DE JUNHO DE 2010**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB-103/10, de 11 de junho de 2010, no inciso II do art. 22 e nos incisos VI do art. 24, combinado com o inciso II do art. 25 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, delibera:

Art. 1º Não acatar as justificativas apresentadas pela Transnordestina Logística S.A., pelo não atingimento das Metas de Produção e de Redução de Acidentes fixadas para o ano de 2008.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.035782/2009-81, referentes à concessionária Transnordestina Logística S.A.

Art. 3º Para fins do exposto no art. 2º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUCAR, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 189, DE 16 DE JUNHO DE 2010**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 102/10, de 11 de junho de 2010, no inciso II do art. 22 e nos incisos VI do art. 24, combinado com o inciso II do art. 25 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, delibera:

Art. 1º Não acatar as justificativas apresentadas pela América Latina Logística Malha Sul, pelo não atingimento da Meta de Produção fixada para o ano de 2008.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.035751/2009-21, referente à concessionária América Latina Logística Malha Sul.

Art. 3º Para fins do exposto no art. 2º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUCAR, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

**Ministério Público da União**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 31, DE 28 DE ABRIL DE 2010**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000278.2008.03.002/9, instaurado em face de representação formulada denúncia anônima, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Jornada de Trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 000278.2008.03.002/9, contra: MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A, CNPJ 591042730037-30, localizada à Rodovia BR 040, S/N - KM 773, Dist.Industrial II, Juiz de Fora / MG - 36105-000.

JOSÉ REIS SANTOS CARVALHO

**PORTARIA Nº 34, DE 3 DE MAIO DE 2010**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do(a) Procedimento Preparatório nº 000088.2009.03.002/1, instaurado(a) em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Jornada de Trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 000088.2009.03.002/1, contra: BRASILCENTER COMUNICACÕES LTDA., CNPJ 02917443000177, localizada à Rua José Calil Ahouagi, 722 - Centro, Juiz de Fora / MG - 36060-080.

JOSÉ REIS SANTOS CARVALHO

**PORTARIA Nº 38, DE 21 DE JUNHO DE 2010**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do(a) Procedimento Preparatório nº 000439.2009.03.002/5, instaurado(a) em face de representação formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: terceirização na administração pública, mão-de-obra fornecida por empresas, improbidade administrativa., resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 38, contra: MUNICÍPIO DE CATAGUASES, CNPJ 03261074/0001-70, localizada à PRAÇA SANTA RITA, 462, CENTRO, CATAGUASES / MG - 36770900.

JOSÉ REIS SANTOS CARVALHO

**PORTARIA Nº 39, DE 21 DE JUNHO DE 2010**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000032.2010.03.002/9, instaurado em face de representação formulada pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Juiz de Fora, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no cumprimento da NR 07, irregularidades na contratação de mão-de-obra temporária, excesso de horas extras, prorrogação da jornada de trabalho além do limite legal, sem qualquer justificativa legal, não concessão de intervalos inter e intrajornada, manter empregados trabalhando nos finais de semana e nos dias de feriados nacionais e religiosos, sem permissão da autoridade competente e sem a ocorrência de necessidade imperiosa de serviço, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 000032.2010.03.002/9, contra IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 67.706.853/0001-14, localizada na Rua Leopoldino Mariano, 45/sala 5 - sobreloja, Centro, Itapeva/MG - CEP.: 37655-000.

JOSÉ REIS SANTOS CARVALHO

**PORTARIA Nº 40, DE 23 DE JUNHO DE 2010**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos Procedimento Preparatório nº 000144.2009.03.002/6, instaurado em face de representação formulada pela Gerência regional do Trabalho e Emprego em Juiz de Fora, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, não cumprimento da NR 03, da NR 18 e de não cumprimento à termo de embargo, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 000144.2009.03.002/6, contra MICHELLE QUEIROZ SANTOS E OUTROS, CPF nº 717.568.761-34, localizada à Rua Senador Salgado Filho, nº 376, bairro Bom Pastor, Juiz de Fora/MG - CEP.: 36021660.

JOSÉ REIS SANTOS CARVALHO

**PORTARIA Nº 104, DE 22 DE JUNHO DE 2010**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000008.2010.03.003/5, instaurado em face de representação formulada por GRTE-VARGINHA/MPT/DETRAN, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Segurança e Saúde no Trabalho, na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal (NR 31), resolve: